



DECRETO Nº 4395-R, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

Institui a Comissão Estadual de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Fundação Renova no Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 91, incisos III e V, alínea “a” da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de criação de uma comissão de apoio e monitoramento voltada as ações efetivadas pela Fundação Renova no Espírito Santo;

CONSIDERANDO a necessidade de formular políticas públicas e executar ações que objetivem a eficiência, a eficácia e a efetividade das metas governamentais;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento dos atos necessários à consecução dos projetos definidos como prioritários pelo Poder Executivo Estadual;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria de Estado de Governo – (SEG) a Comissão Estadual de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Fundação Renova no Espírito Santo, que tem como objetivo promover a articulação, integração e pactuação entre os órgãos Estaduais envolvidos na execução de ações estratégicas, supervisionando a tramitação e monitoramento das atividades celebradas pela Fundação e o Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º A Comissão Estadual de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Fundação Renova será composta por obrigatoriamente:

- I. 01 (um) membro Presidente – sendo este o Secretário de Estado e do Governo;
- II. 01 (um) membro Secretário Executivo – sendo este o Subsecretário de Estado de Gestão do Gabinete do Governador, da Secretaria de Estado do Governo – SEG;
- III. Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEAMA;
- IV. Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA;
- V. Diretor Presidente da Agência Estadual de Recursos Hídricos – AGERH;
- VI. Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca – SEAG;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

- VII. Diretor Presidente do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF;**
- VIII. Diretor Presidente do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER;**
- IX. Secretário de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SETADES;**
- X. Secretário de Estado do Turismo – SETUR;**
- XI. Procurador Geral do Estado – PGE;**

§ 1º Os membros previstos nos incisos III, IV,V,VI,VII,VIII,IX,X e XI do presente artigo, indicarão os seus respectivos suplentes, os quais serão submetidos a análise do Secretário de Estado de Governo para efetiva nomeação.

Art. 3º Compete ao Secretário de Estado do Governo dispor sobre as diretrizes da Comissão disposta no artigo 1º e expedir orientações sobre o seu funcionamento.

§1º Os projetos propostos pelos órgãos Estaduais, para envio a Fundação Renova, deverão ser encaminhados, com manifestação conclusiva e justificada à Secretaria de Estado do Governo – SEG, para análise, anuência prévia e deliberações da Comissão Estadual de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Fundação Renova no Espírito Santo.

§2º A Secretaria de Estado do Governo - SEG, solicitará a quaisquer órgãos Estaduais envolvidos nos projetos definidos como prioritários, a adoção de medidas que promovam a celeridade no trâmite das ações em curso

§3º Os projetos em trâmite, na presente data, devem ser encaminhados a Secretaria de Estado do Governo – SEG, para conhecimento e deliberações da Comissão Estadual de Acompanhamento e Fiscalização das Ações da Fundação Renova no Espírito Santo.

Art. 4º Caberá à Comissão instituída pelo presente Decreto propor quaisquer alterações legais e regulatórias que sejam necessárias para assegurar que os projetos - obras e/ou serviços - relacionados aos objetivos estratégicos e ações prioritárias do Poder Executivo Estadual ocorram dentro do prazo previamente estabelecido no cronograma.

Art. 5º As funções de membro dessa Comissão não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Governador

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 28 dias do mês de março de 2019, 198º da Independência, 131º da República e 485º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

(Este texto não substitui o publicado no D.O.E. em 29/03/2019)
(Alterado pelos Decretos: 4408-R/2019 - 4418-R/2019 – 4441-R/2019)